

**REGULAMENTO DO LEGG MASON LONG & SHORT II MULTIMERCADO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
CNPJ – 08.155.470/0001-36**

1. ADMINISTRAÇÃO – A INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sediada na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31 e com registro na CVM por meio do Ato Declaratório nº 2.528 (“ADMINISTRADOR”), tem amplos e gerais poderes para administrar o **Legg Mason Long & Short II Multimercado Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento** (“FUNDO”) e os ativos integrantes da respectiva carteira.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS – O FUNDO contrata os seguintes serviços:

- (a) a WESTERN ASSET MANAGEMENT COMPANY DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LIMITADA, sediada na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.455, 15º andar, São Paulo - SP, CNPJ nº 07.437.241/0001-41, registro na CVM nº 8561, gere a carteira do FUNDO (“GESTOR”);
- (b) o ITAÚ UNIBANCO S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04 custodia os ativos integrantes da carteira, escritura as cotas, presta serviços de tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO (“CUSTODIANTE”) e mantém as contas correntes de clientes-cotistas (“ITAÚ UNIBANCO”);
- (c) a PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, presta o serviço de auditoria do FUNDO;
- (d) distribuidoras de títulos e valores mobiliários, cuja lista atualizada ficará à disposição dos interessados na sede do ADMINISTRADOR, realizarão a distribuição de cotas do FUNDO.

3. PÚBLICO ALVO – Este FUNDO destina-se a investidores que busquem no médio e/ou longo prazo, uma alternativa de investimento em diferentes modalidades tanto no mercado de renda fixa quanto no mercado de ações; que realize operações que BUSQUEM manter a carteira: (i) em posições compradas e/ou vendidas no mercado de ações, inclusive através da utilização de instrumentos derivativos, e (ii) que aceitam pagar ao Administrador remuneração adicional à taxa de administração baseada nos resultados do Fundo (“taxa de performance”).

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO – O FUNDO, aberto, com prazo indeterminado de duração e classificado como “multimercado”, busca rentabilidade superior à de

investimentos tradicionais de renda fixa, mediante aplicações de acordo com os seguintes percentuais:

- (a) no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento), e no máximo, 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido (“patrimônio”) em cotas do LEGG MASON LONG & SHORT MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO, administrado pelo GESTOR, e/ou em cotas de outros fundos de investimentos classificados pela CVM como “Multimercado”, inclusive administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas (doravante denominados simplesmente “Fundos Investidos Multimercado”, ou quando referido isoladamente, “Fundo Investido Multimercado”), podendo direcionar até 10% (dez por cento) do patrimônio para aplicações em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, inclusive administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas (doravante denominados simplesmente “Fundos Investidos FIDC”, ou quando referido isoladamente, “Fundo Investido FIDC”), e até 20% (vinte por cento) do patrimônio para aplicações em cotas de fundos de investimento classificados pela CVM como “Referenciado”, inclusive administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas (doravante denominados simplesmente “Fundos Investidos Referenciado”, ou quando referido isoladamente, “Fundo Investido Referenciado”) (doravante designados, todos, “Fundos Investidos”, ou quando referido isoladamente, “Fundo Investido”);
 - (b) no máximo, 5% (cinco por cento) do seu patrimônio em depósitos à vista, títulos públicos federais, operações compromissadas e títulos de renda fixa emitidos por instituições financeiras.
- 4.1.** O ADMINISTRADOR, o GESTOR, as empresas a eles ligadas e as carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR e por empresas a eles ligadas podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos.
- 4.2.** O FUNDO poderá investir: (i) até 100% (cem por cento) dos seus recursos em um único Fundo Investido Multimercado; (ii) até 10% (dez por cento) dos seus recursos em um único Fundo Investido FIDC; e (iii) até 20% (vinte por cento) dos seus recursos em um único Fundo Investido Referenciado.
- 4.3.** Os Fundos Investidos, conforme suas respectivas classes, podem aplicar em ativos negociados, entre

outros, nos mercados à vista e de derivativos, taxas de juros e câmbio, ações (podendo manter exposições compradas e vendidas), *commodities*, títulos da dívida externa, títulos públicos de renda fixa emitidos pelo Tesouro Nacional, Banco Central, Estados e Municípios ou títulos e valores mobiliários emitidos por instituições financeiras ou empresas não financeiras, incluindo, mas não se limitando a notas promissórias, debêntures, certificados de depósito bancário (CDBs) e recibos de depósito bancário (RDBs), letras hipotecárias, Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) e seus certificados (CCCBs), Letras de Câmbio, Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs), cotas de fundos de investimento, cotas de fundos de investimento em cotas, cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, cotas de Fundos de Índice com cotas negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado e operações compromissadas.

4.3.1. Os Fundos Investidos poderão aplicar até 20% (vinte por cento) do seu patrimônio em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios.

4.3.2. Os Fundos Investidos Multimercado e os Fundos Investidos Referenciado observarão os seguintes limites de concentração por emissor: **(i)** até 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, **(ii)** até 10% (dez por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de companhia aberta, **(iii)** até 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido quando o emissor for fundo de investimento, **(iv)** até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em ativos de emissão de pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e **(v)** não haverá limites quando o emissor for a União Federal.

Entretanto, os Fundos Investidos Multimercado não estão sujeitos a esses limites quando se tratar de aplicações em **(a)** ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, **(b)** bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas na alínea “a” acima, **(c)** “Brazilian Depositary Receipts” – BDR classificados, nos termos da legislação, como nível II ou III, e **(d)** cotas de fundos de investimento em ações e cotas de fundos de investimento em índice de ações negociadas nas entidades referidas na alínea “a” acima, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelas demais empresas a eles ligadas.

4.3.3. Não se submeterão aos limites do item (4.3.2.) as operações compromissadas realizadas pelos Fundos

Investidos Multimercado e pelos Fundos Investidos Referenciado: **(i)** lastreadas em títulos públicos federais, **(ii)** de compra, pelo Fundo Investido Multimercado ou pelo Fundo Investido Referenciado, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e **(iii)** de vendas a termo, referidas na legislação aplicável.

4.3.4. Os Fundos Investidos Referenciado e os Fundos Investidos FIDC devem restringir sua atuação nos mercados de derivativos à realização de operações com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite destas. Os Fundos Investidos Multimercado, por sua vez, podem realizar operações com derivativos para alavancagem, ou seja, operações que expõem os Fundos Investidos Multimercado a mercados de risco em percentual superior ao seu respectivo patrimônio, mas o GESTOR não poderá causar exposição superior a 3 (três) vezes o patrimônio do FUNDO.

4.4. O FUNDO deverá observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio para ativos de renda fixa de emissores privados e públicos diversos da União Federal.

4.5. O FUNDO, observado o limite de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio, poderá realizar investimentos nos mercados internacionais, respeitadas as características e as naturezas dos ativos previstos nesta política de investimento.

4.6. Os Fundos Investidos deverão buscar manter uma carteira de ativos com prazo médio igual ou superior ao estipulado para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da regulamentação em vigor, visando proporcionar para o FUNDO o tratamento fiscal previsto para os referidos fundos, mas sem assumir o compromisso de atingir esse objetivo.

4.7. O GESTOR selecionará os Fundos Investidos a seu critério, sem compromisso formal de concentração em nenhum fator de risco específico.

5. RISCOS – Ainda que o GESTOR selecione diligentemente os investimentos do FUNDO, o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos às flutuações do mercado e a riscos que podem gerar depreciação dos ativos e perdas para os cotistas.

5.1. Os ativos e as operações do FUNDO e dos Fundos Investidos (conforme sua classe) estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados:

(a) Risco de investimento em renda variável - O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

- (b) risco de oscilação do valor das cotas por marcação a mercado – os ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos, conforme legislação, podem ser “marcados a mercado”, ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obteria nessa negociação; como consequência, o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas;
- (c) riscos atrelados à carteira de longo prazo – ao buscar manter a carteira do FUNDO longa, de forma a buscar propiciar aos cotistas o benefício das alíquotas decrescentes de IRF, o FUNDO fica sujeito a maiores oscilações do valor da cota em relação aos fundos com carteira curta, quando ocorrerem momentos de instabilidade no mercado;
- (d) riscos de mercado – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, que afetam preços, taxas de juros, taxas de câmbio, ágio, deságio, índices e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira do FUNDO, entre outros fatores, com consequentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;
- (e) risco sistêmico – os valores dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências dos órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e às suas operações, entre outros, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;
- (f) riscos de liquidez – determinados ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o GESTOR e o ADMINISTRADOR poderão enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecendo as disposições legais vigentes;
- (g) riscos do uso de derivativos – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade dos Fundos Investidos e, por conseguinte, do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas dos Fundos Investidos e, por conseguinte, do FUNDO, podendo inclusive, no caso dos Fundos Investidos Multimercado, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo dos Fundos Investidos Multimercado e, por conseguinte, do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;
- (h) riscos de crédito – os ativos e modalidades operacionais do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;
- (i) riscos atrelados aos Fundos Investidos – o GESTOR e o ADMINISTRADOR desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO, inclusive, na medida do possível, acompanhando as carteiras dos Fundos Investidos. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o ADMINISTRADOR identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, relativas aos respectivos limites de concentração, enquadramentos das carteiras e descumprimento das políticas de investimentos, entre outras, hipóteses em que o ADMINISTRADOR não responderá pelas eventuais consequências.
- (j) riscos da posição vendida no mercado de ações (estratégia “short”) - caracterizam-se pela possibilidade de valorização, e não de depreciação, dos valores dos ativos da posição vendida. A posição vendida envolve, por exemplo, a venda pelo Fundo Investido Multimercado de uma ação que o Fundo Investido Multimercado tomou emprestada, com a intenção de comprar o mesmo ativo no futuro por um preço menor. O Fundo Investido Multimercado pode sofrer significativas perdas se ocorrer uma valorização dos valores dos ativos da posição vendida. Enquanto uma possível perda decorrente da depreciação do valor de um ativo na posição comprada está limitado ao preço pago pelo ativo, não há limite para o tamanho da perda quando o ativo está na posição vendida, sendo que os capitais aplicados pelos cotistas

podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate de cotas, podendo haver conseqüentemente perdas significativa do patrimônio do Fundo Investido Multimercado e, por conseqüente, do FUNDO, e, inclusive, podendo acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a conseqüente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do Fundo Investido Multimercado, e, por conseqüente, do FUNDO. Essa perda é ampliada pelo custo incorrido na operação de empréstimo das ações;

(k) o FUNDO poderá também estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores. A utilização desta prerrogativa pelo FUNDO, aumenta a possibilidade de perdas no FUNDO por torná-lo exposto a significativa concentração em ativos de poucos ou de um único emissor, e, portanto, aos riscos decorrentes desta concentração.

(l) INVESTIMENTO EM MERCADOS INTERNACIONAIS – existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas do FUNDO e dos fundos investidos. Nesse caso, o CUSTODIANTE estimará o valor desses ativos. Como conseqüência (i) o valor estimado será obtido por meio de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos; (ii) não está livre de riscos e aproximações; (iii) apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, há risco de o valor estimado ser distinto do valor real de negociação dos ativos estrangeiros e de ser diverso do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iv) sempre que o valor estimado for distinto do valor real de negociação dos ativos, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

(m) RISCO ATRELADO ÀS CONDIÇÕES POLÍTICAS E MACROECONÔMICAS DOS PAÍSES ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO – o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas e macroeconômicas dos países envolvidos.

5.2. As aplicações realizadas no FUNDO não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

5.3. O objetivo e a política de investimento do FUNDO não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento no FUNDO, ciente da possibilidade de eventuais perdas e necessidade de aportes adicionais de recursos no FUNDO.

5.3.1. Caso necessário, o aporte adicional de recursos deverá ser realizado pelo cotista no prazo máximo de 3 (três) dias após comunicação do ADMINISTRADOR nesse sentido.

5.4. MONITORAMENTO DE RISCOS A política de gerenciamento de riscos adotada pelo GESTOR para os Fundos Investidos geridos pelo GESTOR é realizada mediante principalmente a seleção dos emissores dos títulos e valores mobiliários que deverão integrar suas carteiras e de seus respectivos setores de atuação, baseada preponderantemente em processos de pesquisa e análise fundamentalista de investimentos, e de construção de suas carteiras, os quais compreendem a pesquisa da dinâmica dos fatores que possam afetar o retorno esperado dos títulos e valores mobiliários disponíveis no mercado.

5.4.1. A realização da política de gerenciamento de riscos, pelo GESTOR, compreende, também: (a) discussão e definição de estratégias de investimento; (b) monitoramento dos riscos e desempenho da carteira dos Fundos Investidos geridos pelo GESTOR; (c) verificação do cumprimento da execução da política de investimento estabelecida no Regulamento do FUNDO e dos Fundos Investidos geridos pelo GESTOR; (d) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração do FUNDO e dos Fundos Investidos geridos pelo GESTOR, bem como as normas internas do GESTOR aplicáveis ao FUNDO; (e) avaliação de risco de crédito dos emissores dos títulos e valores mobiliários disponíveis no mercado, das contrapartes, Bolsas de Valores, entidades de liquidação e custódia, bem como demais instituições ligadas, direta ou indiretamente, às operações realizadas pelos Fundos Investidos geridos pelo GESTOR, e (f) monitoramento de liquidez dos Fundos Investidos geridos pelo GESTOR.

5.4.2. Fica esclarecido que a despeito da política de administração de riscos acima descrita, os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO

5.4.3. O ADMINISTRADOR utiliza técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados (“níveis de exposição”), de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

5.4.3.1 Os níveis de exposição (i) são definidos pelo ADMINISTRADOR; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu

patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico;

(c) teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas.

5.5. O monitoramento de risco (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.6. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento de risco depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. REMUNERAÇÃO – O ADMINISTRADOR receberá remuneração (“taxa de administração”), fixa e anual, de 2% (dois por cento) sobre o patrimônio do FUNDO.

6.1. A taxa de administração compreende as taxas de administração dos Fundos Investidos e as remunerações devidas aos prestadores de serviços do FUNDO, sendo calculada e apropriada diariamente e paga até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias.

6.2. Considera-se patrimônio a soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

6.3. O ADMINISTRADOR receberá também taxa de performance, equivalente a 20% (vinte por cento) da rentabilidade do FUNDO que, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive a taxa de administração, exceder a 100% (cem por cento) da variação do CDI de um dia, apurado pela Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).

6.3.1. Esta remuneração será calculada e apropriada por dia útil e paga até o 5º dia útil subsequente aos meses de março e setembro de cada ano, e no resgate de cotas, observando-se que o primeiro período de avaliação de performance compreenderá a data de início do FUNDO e a data semestral de encerramento que primeiro ocorrer (31 de março ou 30 de setembro), desde que o período não seja inferior a seis meses.

6.3.2. A taxa de performance somente será cobrada se o valor da cota do FUNDO for superior ao seu valor na data da última cobrança ou desde o início do FUNDO,

caso nunca tenha havido direito a essa cobrança, atualizada pelo CDI.

6.4. Independentemente da remuneração do ADMINISTRADOR, os Fundos Investidos também podem cobrar taxa de performance.

7. APLICAÇÕES – O investidor interessado em aplicar no FUNDO fará proposta de investimento a um distribuidor do FUNDO ou, se não houver distribuidor contratado, diretamente ao ADMINISTRADOR, por meio de instrução verbal, escrita ou eletrônica (correio eletrônico ou canais eletrônicos eventualmente oferecidos), e:

(a) se recusada a proposta, o investidor será avisado e os recursos devolvidos ou colocados à sua disposição, nas dependências do ITAÚ UNIBANCO; ou

(b) se aceita a proposta, os recursos investidos serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

7.1. As aplicações serão realizadas mediante débito em conta investimento, mantida no ITAÚ UNIBANCO, ou por transferência eletrônica de recursos.

7.2. A adesão do investidor a este regulamento e ao prospecto ocorrerá com a assinatura do termo de adesão e de ciência de risco e significa que ele: i) recebeu, leu e entendeu o regulamento e o prospecto; ii) conhece os riscos de investir no FUNDO; iii) está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas podem manter negócios com emissores de ativos detidos pelo FUNDO.

7.3. O ingresso no FUNDO e a qualidade de cotista serão caracterizados pela inscrição do nome do investidor no registro de cotistas.

7.4. A cota do FUNDO terá seu valor atualizado nos dias úteis, será mantida escriturada em nome do cotista e não poderá ser cedida nem transferida, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

7.5. Na emissão das cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota de fechamento do primeiro dia útil subsequente ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelos investidores ao ADMINISTRADOR.

7.6. O ADMINISTRADOR poderá suspender aplicações no FUNDO a qualquer momento e por prazo indeterminado.

8. RESGATES – O cotista poderá solicitar resgate ao distribuidor com o qual realizou a aplicação ou, se não houver distribuidor contratado, diretamente ao ADMINISTRADOR, por meio de instrução verbal, escrita ou eletrônica (correio eletrônico ou canais eletrônicos eventualmente oferecidos).

8.1. Para pagamento do resgate, a cota será convertida em recursos levando-se em consideração o valor da cota de fechamento no quarto dia útil subsequente ao recebimento do pedido respectivo

8.2. As solicitações de resgate que resultem em valor de investimento no FUNDO inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR serão automaticamente transformadas em resgate total do investimento.

8.3. Os resgates serão pagos ao cotista no quinto dia útil depois da solicitação, mediante i) crédito em conta corrente ou investimento mantida no ITAÚ UNIBANCO; ii) transferência eletrônica de recursos para conta do cotista em outra instituição, constante do registro do cotista, hipótese em que serão cobradas as tarifas bancárias correspondentes.

8.4. Os Fundos Investidos podem possuir taxa de saída para resgates que, ao serem pagas pelo FUNDO quando do resgate de aplicações para honrar os resgates solicitados por seus cotistas, geram despesas adicionais para o FUNDO e, eventualmente, perdas. Caso os cotistas do FUNDO programem com antecedência seus pedidos de resgate, essas despesas e perdas podem ser minimizadas ou evitadas.

8.5. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos e modalidades operacionais do FUNDO, inclusive decorrentes de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou dos cotistas, o ADMINISTRADOR poderá declarar a suspensão de resgates e convocar assembleia geral para deliberar sobre o assunto.

9. LIMITES – O ADMINISTRADOR fixará e divulgará no prospecto e na sua sede os valores mínimo e máximo para aplicação, mínimo para movimentação e mínimo para permanência no FUNDO.

10. APLICAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO – As aplicações e os resgates solicitados nos dias sem expediente bancário nacional serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados. Todavia, nas localidades em que os bancos funcionarem, as aplicações e resgates serão processados normalmente.

11. ENCARGOS – Além da remuneração do ADMINISTRADOR, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas: (i) taxas e tributos que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas; (iii) correspondências, inclusive aos cotistas; (iv) despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais incorridas na defesa do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) prejuízos não cobertos por seguros e não

decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (viii) relacionadas, direta ou indiretamente, com o exercício do direito de voto do FUNDO, a ser exercido pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes, em assembleias gerais, inclusive de debenturistas; (ix) custódia e liquidação de operações dos ativos e modalidades operacionais integrantes ou que venham a integrar o FUNDO; (x) relacionadas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

12. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES –

Os cotistas e potenciais cotistas poderão obter pelo site ITAÚCUSTODIA (www.itaucustodia.com.br), pelos telefones constantes do prospecto ou na sede do ADMINISTRADOR as seguintes informações: (i) diariamente, o valor da cota e do patrimônio do FUNDO e a rentabilidade do FUNDO; (ii) mensalmente, balancete, composição da carteira (por tipo de ativo e emissor, com defasagem de até noventa dias), podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) e perfil mensal; (iii) até noventa dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do FUNDO.

12.1. A critério do ADMINISTRADOR, outras informações poderão ser disponibilizadas, desde que de forma equânime a cotistas e potenciais cotistas, podendo ser solicitadas pelo site ITAUCUSTODIA ou na sede do ADMINISTRADOR.

13. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS –

Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos.

14. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE VOTO – No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota, como regra de boa governança, política de exercício do direito de voto em Assembleias Gerais de fundos de investimento e de companhias emissoras de ativos financeiros detidos pelo FUNDO (“Política de Voto”). A Política de Voto visa a permitir uma participação efetiva nas referidas Assembleias Gerais, de acordo com os objetivos do FUNDO, podendo o GESTOR abster-se ou não comparecer em Assembleias Gerais somente nos casos excepcionais descritos na Política de Voto.

14.1. A íntegra da Política de Voto adotada pelo GESTOR, com as exceções ao seu exercício, encontra-se disponível na sede do GESTOR, na página do GESTOR na rede mundial de computadores (*internet*) e registrada na ANBIMA. A Política de Voto tem por objetivo disciplinar os princípios gerais e o processo decisório, bem como selecionar as matérias relevantes

obrigatórias para o exercício do direito de voto e orientar as decisões que venham a ser adotadas pelo GESTOR em Assembleias Gerais de detentores de ativos financeiros que confirmam o direito de voto.

15. TRIBUTAÇÃO – Os rendimentos das aplicações no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRF”), a alíquotas decrescentes, de acordo com o prazo de aplicação, sendo retido semestralmente (nos meses de maio e novembro) e no resgate, conforme legislação vigente.

15.1. No resgate, será retido IRF sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, referente à diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência no FUNDO e a tributação semestral.

15.2. O FUNDO busca proporcionar o tratamento fiscal previsto para fundos com tratamento fiscal de longo prazo, nos termos da legislação vigente. .Todavia, não há garantia de que o FUNDO receberá o tratamento tributário para fundo de longo prazo.

15.3. Poderá incidir IOF regressivo nas aplicações com prazo inferior a 30 (trinta) dias, conforme legislação.

15.4. Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de IOF e de imposto de renda.

16. ASSEMBLEIA GERAL – O ADMINISTRADOR convocará os cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por correspondência, para deliberar sobre assuntos do FUNDO. A presença de todos os cotistas supre a convocação por correspondência.

16.1. A realização de uma assembleia geral, anual, para deliberar sobre as demonstrações contábeis, é obrigatória e deverá ocorrer até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

16.2. A assembleia geral instalar-se-á com qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo para cada cota um voto.

16.2.1. Somente podem votar na assembleia geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

16.2.2. Os cotistas poderão enviar seu voto por correspondência, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma

de voto, que não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos por correspondência.

16.3. A critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia serão tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que i) os cotistas manifestarão seus votos por correspondência e ii) as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos.

16.4. O ADMINISTRADOR enviará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, por correspondência, que, tal como a convocação, poderá ser encaminhada juntamente com o extrato.

17. ATOS E FATOS RELEVANTES – Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar, direta ou indiretamente, as decisões de investimento no FUNDO serão imediatamente divulgadas por correspondência aos cotistas e na sede do ADMINISTRADOR.

18. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA – Considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

19. EXERCÍCIO SOCIAL - O exercício social do FUNDO tem início em 1º de junho de cada ano e término em 31 de maio do ano subsequente.

20. FORO - Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, entre em contato com o ADMINISTRADOR (11) 5029-1659, dias úteis, das 9 às 18h, ou utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

São Paulo - SP, 30 de março de 2011.